

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. FRED LINHARES)

Acrescenta parágrafo ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, para flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho do empregado horista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho do empregado horista.

Art. 2º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 58 .....

.....

§ 4ª A jornada de trabalho do empregado horista poderá ser cumprida somente nos períodos da manhã ou da tarde, salvo previsão mais benéfica em norma coletiva” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo estimular a contratação de mão de obra no setor do varejo alimentar, por meio de modificação na legislação trabalhista, a fim de se flexibilizar a jornada de trabalho do empregado horista.

Multiplicam-se as notícias de que o setor de varejo alimentar brasileiro enfrenta um problema severo da escassez de mão de obra, que tem imposto dificuldades a esse ramo de atividade econômica, inclusive, impedindo a abertura de novas lojas e a realização de novos investimentos<sup>1</sup>. São diversos os fatores elencados para explicar esse fenômeno. Entre eles, destaca-se o incremento do assistencialismo social, uma vez que os potenciais candidatos aos empregos do setor recebem benefícios sociais e, motivados por isso, sentem-se menos estimulados a se inserir no mercado de trabalho formal.

Além disso, a baixa taxa de desemprego, que atingiu o patamar de 6,5% da População Economicamente Ativa no trimestre encerrado em janeiro do corrente ano, segundo o IBGE, também é um elemento que explica essa situação. Mencione-se, também, que há um interesse cada vez mais crescente por trabalhos autônomos, trabalho em plataformas digitais e empreendedorismo, os quais se tornaram alternativas mais atrativas, quando comparados com os empregos formais.

A realização de trabalho remoto ou híbrido, a flexibilidade de horário e a busca por maior qualidade de vida apresentam-se como atributos cada vez mais valorizados por quem procura um emprego, sobretudo pelos mais jovens, o que também explica a dificuldade na contratação de novos empregados no setor. Jovem este que está mudando de perfil e espera, muitas vezes, trabalhos mais flexíveis.

Tais desafios têm levado os empregadores do setor supermercadista a investir em treinamento, melhoria das condições de trabalho

<sup>1</sup> CHIARA, Márcia de. Escassez de mão de obra afeta oito das dez ocupações que os supermercados mais empregam. **Estadão**, 11 mar. 2025. Disponível em: <[https://www.estadao.com.br/economia/escassez-mao-de-obra-ocupacoes-supermercados/#:~:text=Oito%20de%20dez%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20que,CNC\)%20a%20pedido%20do%20Estad%C3%A3o.>](https://www.estadao.com.br/economia/escassez-mao-de-obra-ocupacoes-supermercados/#:~:text=Oito%20de%20dez%20ocupa%C3%A7%C3%B5es%20que,CNC)%20a%20pedido%20do%20Estad%C3%A3o.>)>. Veja-se, também, matéria jornalista disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/03/14/falta-mao-de-obra-mercados-estao-a-caca-de-trabalhador-em-8-funcoes-chave.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2025.



e integração de tecnologias para atrair e reter empregados. Apesar do esforço adotado, essas iniciativas não se mostram suficientes à resolução do problema enfrentado, motivo pelo qual se faz necessária a modificação legislativa que ora se propõe.

A alteração na CLT dá a possibilidade de contratar trabalhadores por hora, sem onerar as empresas com os impostos sobre a folha de salários, o que seria uma forma de atrair quem procura flexibilidade, que é tanto o caso dos mais jovens quanto de quem tem a partir de 60 anos.

É preciso ter em mente que o setor de varejo alimentar desempenha um papel de destacada relevância no que diz respeito à satisfação das necessidades básicas da população, em termos de abastecimento de gêneros de primeira necessidade, tais como alimentação, higiene e limpeza. A fim de cumprir essa importante função, essencial para toda a sociedade, os supermercados precisam ter funcionamento pleno, sem restrição de dias, horários e feriados, o que exige o estabelecimento de jornadas mais flexíveis.

Nesse sentido, propomos a flexibilização da jornada do empregado horista, a fim de possibilitar que este possa cumprir sua jornada em somente um dos turnos de trabalho, no matutino ou no vespertino. Essa medida mostra-se necessária à atualização da legislação trabalhista, especialmente porque muitos dos candidatos às vagas de emprego valorizam a possibilidade de ter horários flexíveis para equilibrar a vida profissional com outros interesses, como estudos, *hobbies* ou tempo com amigos e familiares. A modificação legal promoverá a adequação da legislação trabalhista às novas dinâmicas do mercado de trabalho, aumentando a atratividade dos empregos do setor do varejo alimentar.

O setor supermercadista é uma excelente porta de entrada para o mercado de trabalho, é um dos que mais emprega no país com 3 milhões de vagas diretas e indiretas e mais de 400 mil lojas abertas. Em razão disso, é de suma importância a adoção de iniciativas como estas. Isso porque, oportunidades de primeiro emprego para jovens, podem ajudar a suprir a



demanda por mão de obra, ao mesmo tempo em que reduzem os índices de desemprego juvenil.

Dessa maneira, a presente proposta permitirá modalidades de contratação mais flexíveis, como contratos de meio período, que podem ajudar a atrair uma força de trabalho mais diversa, incluindo estudantes, pais com filhos pequenos ou idosos, contribuindo para a diminuição do elevado número de vagas ociosas no setor.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado **FRED LINHARES**  
Republicanos/DF

